REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Granital – Granitos de Portugal, S.A.

Rua Nova da Trindade, nº 2-3º
1200-302 Lisboa

Sua referência: Sua comunicação: Nossa referência:
2678 /DSMP/2020
13-11-2020

ASSUNTO: Decisão sobre o Pedido de Regularização da pedreira ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro

Pedreira n.º 5063, denominada "Herdade da Bardeira"
Local – Herdade da Bardeira, Vimieiro, Arraiolos
Atividade: extração de granito para fins ornamentais

Em resposta ao V. pedido de regularização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, teve lugar a conferência prevista no art.º 9.º do citado diploma, na qual as entidades presentes procederam à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da pedreira acima referenciada.

Após apreciação dos pareceres sectoriais e ponderados no seu conjunto, os representantes das entidades deliberaram, tendo em consideração os valores em presença identificados, ser de parecer favorável à regularização da área da pedreira, condicionado ao cumprimento das condições constantes deste Ofício.

Sublinhe-se que a presente deliberação favorável condicionada não constitui licença nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 270/2001, alterado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, carecendo esta do adequado enquadramento regulamentar e legal do seu licenciamento, nos termos legalmente aplicáveis, assim como não constitui Título para a intervenção na área não intervencionada aquando da emissão do Recibo.

Nos termos do nº 1 do Artigo 15º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, é fixado o prazo de oito meses a contar da data deste ofício, para que o requerente inicie o procedimento aplicável com vista à obtenção da Licença de Exploração.

1) O pedido de licenciamento de ampliação da pedreira a entregar para a área objeto deste pedido de licenciamento, nos termos do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, deve obedecer às seguintes condicionantes:

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria) 1069-203 Lisboa Tel.: 217 922 700/800 Fax: 217 939 540 Email: recursos.geologicos@dgeg.pt www.dgeg.gov.pt

Área Norte: Rua Direita do Viso, 120 4269 - 002 Porto Telef.: 226 192 000 Fax: 226 192 199

Área Centro: Rua Câmara Pestana, 74 3030 - 163 Coimbra Telef.: 239 700 200 Fax: 239 405 611

Área Sul - Alentejo: Zona Industrial de Almeirim lote 18 7005-639 Évora Telef.: 266 750 450

Área Sul - Algarve: Rua Prof. António Pinheiro e Rosa 8000 - 546 Faro Telef.: 289 896 600 Fax: 289 896 691

a) o cumprimento das zonas de defesa regulamentarmente aplicáveis. Caso se constate o não cumprimento das zonas de defesa atualmente aplicáveis, deve, através de estudo geotécnico e projeto de execução, ser evidenciada a garantia da segurança dos trabalhadores, de terceiros e a preservação de bens que possam ser afetados pela exploração;

b) sujeição do projeto a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, uma vez que se pretende a ampliação da pedreira licenciada, resultando a área final da pedreira superior a 15ha.

2) O explorador deve proceder de imediato à recuperação de toda a área intervencionada fora deste polígono, para o que deverá ser apresentada uma solução/proposta de recuperação ambiental e paisagística das áreas atrás mencionadas (intervencionadas mas não incluídas no projeto de regularização), que preveja a salvaguarda das condições de segurança e o restabelecimento da viabilidade ecológica do local, devendo incluir a limpeza e regularização do terreno, a modelação e suavização de taludes, a conveniente drenagem do local e o revestimento vegetal da área em causa.

Até ao conhecimento da decisão sobre o pedido de Revisão do Plano de Pedreira, devem manter-se cumpridas as seguintes condições:

1. dar cumprimento a toda a legislação regulamentar aplicável, nomeadamente as boas técnicas de exploração, segurança para bens e terceiros, higiene e segurança para os trabalhadores e ambiente;
2. assegurar que se mantém instalada em bom estado e local visível a placa identificadora da pedreira (nome e número), do explorador (denominação e sede), com indicação da data da atribuição da licença e da entidade licenciadora, bem como, em todo o perímetro, a sinalização adequada, anunciando a aproximação dos trabalhos de extração;
3. os limites da área licenciada da pedreira devem estar devidamente sinalizados;
4. deve ser vedada e delimitada toda a área circunscrita à pedreira, implantando no terreno os vértices numerados da poligonal que definem a área da pedreira licenciada, tendo obrigatoriamente de ser colocada uma estaca por vértice e caso não sejam visíveis os vértices anterior e posterior, deverão ser colocadas estacas intermédias.

Com os melhores cumprimentos,

A Representante da DGEG na Conferência Decisória
Maria João Figueira